



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



LEI N.º 0130 / 98

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Madalena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Madalena, Raimundo Andrade Moraes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - órgão com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Educação do Município de Madalena.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - em conformidade com os princípios e diretrizes da legislação em vigor, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de Educação, inspirada nas finalidades e objetivos da Educação Pública e Popular.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



- II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - garantia de padrão de qualidade;
- IV - gestão do ensino público através da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação de Madalena:

- I - definir a política educacional do Município;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Educação de Madalena;
- III - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos Públicos e/ou conveniados com o Município, estabelecendo critérios de transferência de recursos para tais entidades conveniadas;
- V - discutir, analisar e aprovar a proposta orçamentária da educação a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos da Educação, bem como seu desempenho e ganhos sociais;
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e a garantia da participação popular na administração da educação do Município;
- VIII - estabelecer formas para o processo de escolha de diretores de escolas públicas municipais de ensino básico, fortalecendo assim a organização democrática do ensino;
- IX - decidir sobre ocupação e/ou cessão do prédio escolar inclusive para outras atividades além das de ensino, com critérios fixados pelo Conselho de



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



Escola para o uso e preservação de suas instalações a serem registradas no Plano Escolar, já ficando facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para atividade das organizações populares;

X - participar de todo processo de Capacitação do Magistério, ficando assegurado no mínimo 02 (dois) eventos no ano contemplando todo o corpo docente do Município;

XI - arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica;

XII - discutir e arbitrar sobre critérios de procedimentos de avaliação relativas ao processo educativo, entendendo-se a avaliação não como instrumento coercitivo, disciplinador, autoritário e punitivo, mas sim, como processo dinâmico de acompanhamento de crescimento e desenvolvimento do educando;

XIII - decidir sobre os procedimentos relativos à integração, não apenas com as diversas Secretarias Municipais, demais organizações que desenvolvam trabalho de Educação Pública e/ou popular no Município, mas também a nível Estadual, Federal e Internacional;

XIV - o Conselho Municipal de Educação de madalena - CMEM - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei;

XV - incentivar e assessorar a criação e organização de associações de Pais e Comunitárias, Grêmios Estudantis e Conselhos de Escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - será composto de 08 (oito) membros sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das organizações populares;

II - os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



III - os membros do Conselho representantes das Organizações Populares serão escolhidos, em fórum, dos membros;

IV - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo proibida a recondução para mandato subsequente;

V - as funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 1.º - Cada Titular do CMEM terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2.º - A elegibilidade dos Conselheiros, será condicionada ao seguinte perfil:

- a) resida no Município;
- b) que manifesta comprovada preocupação em conhecer os problemas sociais do Município;
- c) capacidade de relacionar-se com o público e instituições;
- d) princípios éticos no desenvolvimento de suas atividades individuais e coletivas;
- e) sentido de justiça e equidade frente às questões sociais;
- f) entendimento de que a compreensão das questões específicas dos problemas sociais requer uma visão global da sociedade;
- g) compreensão da importância e necessidade da participação popular na administração pública.

Art. 6.º - Os membros Titulares e Suplentes do CMEM serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Na sua primeira reunião, os membros do CMEM escolherão democraticamente: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário que constituirão a Diretoria do CMEM.

Art. 8.º - As atividades dos membros da Diretoria do CMEM reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



II - os Conselheiros serão excluídos do CMEM e substituídos pelos seus suplentes nos seguintes casos;

- a) faltas injustificadas 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- b) por decisão da Assembleia da mesma categoria que o elegeu;
- c) em caso de faltas consideradas graves, por decisão de 2/3 dos Conselheiros em plenário;

III - cada membro do CMEM terá direito a um voto na seção plenária;

IV - as decisões do CMEM serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º - O CMEM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo a seguinte norma:

I - plenária como órgão de deliberação máxima.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A Secretaria da Educação, da Cultura e do Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMEM.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMEM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições que possam ser colaboradoras, prestando assessoria ao CMEM no processo de capacitação da Educação Pública e/ou Popular, tanto para o corpo docente como para a população;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



II - a assessoria do CMEM poderá ser de caráter permanente nas várias ações desenvolvidas pelo Conselho ou assistemática quando se fizer necessário para assuntos específicos;


III - poderão ser criadas tantas comissões quanto forem necessárias, permanentes ou provisórias, para tratar assuntos considerados relevantes pela plenária.

Art. 12 - Todas as sessões e resoluções do CMEM terão ampla divulgação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - serão cobertas com recursos orçamentários alocados ao funcionamento dos Programas de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 30 de Junho de 1.998.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO ANDRADE MORAIS**  
Prefeito Municipal